




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
Secretaria Municipal de Obras  
Fone (14) 3882-0233 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

151  
3

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.677.860/0001-65, sediada na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, forneceu e vem fornecendo de Óleo Diesel para a Prefeitura Municipal de Botucatu, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, demonstrando possuir infra-estrutura, sistema de logística e distribuição, sob as condições exigidas para sua atividade no período que compreende 27 de março de 2014 até a presente data, na quantidade de fornecimento com a média mensal estimada em 60.000 (sessenta mil) litros, cumprindo os prazos de entrega, qualidade e quantidade, portanto nada que a desabone.

Botucatu, 11 de março de 2015.

  
**Silvia Helena Crespan Ribeiro**  
RG 17.700.959-6  
CPF 141.216.968-24  
Tel.: (14) 3814-2730

J



5

3







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telef: (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Pregão 3/2017


Aos dezesseis dias de março de 2017, às 09:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 11/2017 de 02/01/2017, constituída pelas seguintes pessoas: NATHAN LEONARDO GONCALVES ZANATTA, Pregoeiro, CPF: 066.654.789-04, ADENILSON SILVA, Membro, CPF: 438.471.459-91, AILSON JOSE DUTRA, Membro, CPF: 361.136.119-49, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 3/2017, que tem como objeto a Aquisição de Diesel S 500 e S 10 para frota municipal. Iniciado os trabalhos verificou-se a participação das empresas: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 46.677.860/0003-27 e AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA, CNPJ: 08.091.710/0001-86. Após credenciamentos de seus respectivos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, acima descrita, foi decidida a abertura dos envelopes de nº 01, contendo as propostas de cada uma das empresas, que, após receber as rubricas autenticatórias pertinentes em conferência das documentações apresentadas, não houve a inabilitação de nenhuma das empresas participantes. Na fase seguinte, passou-se à abertura dos envelopes de nº 02, contendo os documentos de Habilitação, consideradas habilitadas na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Ao exame das habilitações, também não houve a desclassificação de nenhuma proponente. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas, atendendo-se aos critérios de interesse público neste processo de licitação Pregão, do tipo Menor Preço, a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação pelos critérios de menor preço e qualidade, cabendo à empresa

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA					
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
2	1	1	3751	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S10	345.000,00
2	1	2	1770	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S500	507.500,00
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA					
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	3751	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S10	342.700,00
1	1	2	1770	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S500	504.000,00

vencedora por apresentar o Menor Preço, perfazendo um valor total de R\$ 846.700,00 (Oitocentos e Quarenta e Seis Mil e Setecentos Reais). Estavam presentes à esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, dá-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 16/03/2017.

  
NATHAN LEONARDO GONCALVES  
ZANATTA  
Pregoeiro  
066.654.789-04

  
ADENILSON SILVA  
Membro  
438.471.459-91

  
AILSON JOSÉ DUTRA  
Membro  
361.136.119-49



Em mensagem divulga-  
a na terça-feira (21), para  
Dia Mundial da Água,  
na Bóková, diretora-geral  
a Unesco (Organização  
Unesco chama aten-  
to para necessidade de  
provetimento das águas  
sistats



Arquiteto de Piccoli

seu água nas  
ternacionais  
7  
ndial  
is são  
al | A-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR  
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Pregão 3/2017

As dezesseis dias de março de 2017, às 09:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente Municipalidade, designada pela Portaria nº 11/2017 de 02/01/2017, constituída pelas seguintes pessoas: NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA, Pregueiro, CPF: 056.654.789-04, ADENILSON SILVA, Membro, CPF: 458.471.4-4, DUTRA, Membro, CPF: 361.136.119-49, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão nº 3/2017, que tem como objeto a Aquisição de Diesel S 500 e S 10 para frota municipal. Iniciada a participação das empresas: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 46.677.850/0003-27 e AGRICOPEL DIÉS CNPJ: 08.091.710/0001-85. Após credenciamento de seis respectivos representantes presentes na sessão, Comissão Permanente de Licitação, acima descrita, foi decidida a abertura dos envelopes de nº 01, contendo as propostas das empresas, que, após receber as rubricas autenticatórias pertinentes e a conferência das documentações apre- sentadas, a habilitação de nenhuma das empresas participantes. Na fase seguinte, passou-se à abertura dos envelopes e documentos de Habilitação, consideradas habilitadas na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes, a medida que também eram rubricadas. Ao exame das habilitações, também não houve a desclassificação de nenhuma das empresas participantes. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas, atendendo-se aos critérios de menor preço e qualidade, capendo à empresa

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
2	1	1	3751	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S10	345.000,00
2	1	2	1770	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S500	507.500,00

RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	3751	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S10	342.700,00
1	1	2	1770	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S500	504.000,00

vencedora por apresentar o Menor Preço, perfazendo um valor total de R\$ 846.700,00 (Oitocentos e Quarenta e Seis Reais). Estavam presentes a esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo de 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião e a Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 16/03/2017.

NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA  
Pregueiro



Serviços de Encomendas da Emp. Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem o horário. Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Sta Catarina e Distrito Federal.

**Curitiba - PR:**

Rua Jackson Figueiredo, 72 - Parolin (garagem)  
Fone: (41) 3332-1244 / 3332-5526 / 3030-1078

**Londrina - PR:**

R. Antônio Mano, 1065 Jd. Pacaembu (garagem da T1)  
Fone: (43) 3329-0630

**São Paulo - SP:**

Av. Comendador Martinelli, 276 - Água Branca (garagem)  
Central: 3333-7900

**Brasília - DF:**

S.G.C.V. Sul lote 18 (garagem)  
Fone: (61) 3362-9651

**Uberlândia - MG:**

Av. Estrela do Sul, 758 Martins (garagem)  
Fone: (34) 3235-4585

**Avaré - SP:**

Av. Par. 791 Terminal Rodoviário  
Fone: (14) 3733-5090

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.  
Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro  
CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR

Fone: (43) 3534-8400 - Fax (43) 3534-1616  
Informações: (43) 3534-1826  
site: www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA COM SUAS ENCOMENDAS

Edição Nº 3321 Pg: A-7 23/03

## Município de Barra do Jacaré - 2017

Classificação por Fornecedor

Pregão 3/2017

Página: 3

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 30157-7 - nml combustíveis ltda			CNPJ: 46.117.800/0001-27	Telefone:		Status: Classificado	845.700,00	
Representante: 32573-2 - LEANDRO MOREIRA								
Lote 001 - Lote 001							845.700,00	
001	3721 - OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S10	LITRO	115.000,00	Classificado	nestle	2,95	342.700,00	*
002	1770 - OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S500	LITRO	115.000,00	Classificado	nestle	2,86	504.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>845.700,00</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br


155  
7

## Termo de Adjucação da Licitação Pregão Nº 03/2017

Às 09:30horas do dia 16/03/2017, após analisar o resultado da licitação Pregão nº 03/2017, que tem como objeto a Aquisição de Diesel S 500 e S 10 para frota municipal, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 11/2017, **ADJUDICA** a empresa vencedora, conforme relação do quadro de resultado da Adjucação, a seguir:

risel combustíveis ltda							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	1	OLEO DIESEL COMBUSTÍVEL S10	risel	LTR	115.000,00	2,98	342.700,00
1	2	OLEO DIESEL COMBUSTÍVEL S500	risel	LTR	175.000,00	2,88	504.000,00
TOTAL							846.700,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 16/03/2017.

  
NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA  
Pregoeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

156  
7

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 03/2017.

**OBJETO: Aquisição de Diesel S 500 e S 10 para frota municipal.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa Risel Combustíveis LTDA, CNPJ: 46.677.860/0003-27, Endereço Av. Feodor Gurtovenco Ourinhos-SP, CEP nº 13140-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 846.700,00 (Oitocentos e Quarenta e Seis Mil e Setecentos Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de março de 2017

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

157  
3

# TRIBUNA DO VALE

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Edição Nº 3321 Pg A-7

## EDITAL DE LEILÃO 1º e 2º PRAÇA

O Excelentíssimo Sr. Dr. Fábio Alexandre Marinelli Sola da 1ª Vara Cível da Comarca de Ad- quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que haverá o Leilão Judicial Eletrônico co- de lances em tempo real, através da empresa Gestora de Leilões Judiciais, Arremate Leilão LTDA arramateleilao.com.br 1ª Praça início dia 10/04/2017 às 14h00; término dia 13/04/2017 às 14h00 po- ou superior ao da avaliação e 2ª Praça início dia 13/04/2017 às 14h00; término dia 05/05/2017 as- sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (Art. 592, CPC e art. 13 do Prov. 1625/09) Proc. nº 0000424-71.2015.8.26.0081 – (104/2015). AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTR- movida por COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA contra ADEMAR LEMES DE ELIZABETH SANTOS LEMES DE TOLEDO.

DESCRIÇÃO DO BEM: MATRICULA Nº 18.158 DO ORI DE SANTO ANTONIO DA PLATI- IMÓVEL URBANO COMPOSTO PELO LOTE Nº 04, IRREGULAR, SEM BENFEITORIAS, DA QU- LOTEAMENTO DENOMINADO VILLAGIO PLANALTO, DESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 283,00m² ( E OITENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTA- METROS DE FRENTE PARA A RUA ACACIA; 22,57 METROS PELO LADO DIREITO CONFRONT- O LOTE 03; 19,32 METROS PELO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM RUA ANEZIA- 19,32 METROS EM RETA E 4,82 METROS EM CURVA DE RAIOS 3,00 METROS E ÂNGULO CÔ- 92º10'30"; E, 12,50 METROS DE FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE 12. Avaliado em R (NOVENTA MIL REAIS), que será atualizado desde 20.10.2015 até a data de alienação judicial. DEPR- Sr. ADEMAR LEMES DE TOLEDO, CPF 003.300.619-20. ÔNUS: 1) AV.02/M.18158 - AJUIZA- EXECUÇÃO, processo nº 0000424-71.2015.8.26.0081 da 1ª Vara Cível de Adamantina/SP, onde- Agrícola Mista de Adamantina move em face de Ademar Lemes de Toledo e outro; 2) R.37/572 - junto aos autos de Execução de nº 0000424-71.2015.8.26.0081 da 1ª Vara Cível de Adamantina- de COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA;

Caso os exequentes, executados, cônjuges e 3ªs interessados não sejam encontrados, no- cientificados, por qualquer motivo, das datas de Leilão Eletrônico, quando da expedição das- notificações, valerá o presente Edital como notificação. Publicado e afixado na sede do Órgão, b- sítio eletrônico: www.arremateleilao.com.br

Esclarecimentos: Diretamente no 1º Ofício do Fórum de Adamantina ou através do e-mail arrem- arremateleilao.com.br : telefones (18) 3351-3634 (18) 99656-3634 (VIVO) (11) 996563634 (TIM),- cadastro e dê seu lance agora mesmo via internet. A íntegra do Edital encontra-se publicado- Leilões conforme Art.887 § 2º do CPC com acesso através do endereço eletrônico www.arremate- Arremate Leilão - Gestora de Leilões Judiciais / José Ricardo Ferreira - Leiloeiro Oficial - Jucesp

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 03/2017.

OBJETO: Aquisição de Diesel S 500 e S 10 para frota municipal.  
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 19- público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço;- se como vencedora a empresa Risel Combustíveis LTDA, CNPJ: 46.877.860/0003-27, Endereço- Gurtovenco Ourinhos-SP, CEP nº 13140-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor- 846.700,00 (Oitocentos e Quarenta e Seis Mil e Setecentos Reais).

Paço Municipal José G. Pereiras, Barra do Jacaré/PR, em 22 de março de 2017

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

#### EXTRATO DE ADITIVO I AO CONTRATO Nº. 029/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA TWR ASSESSORIA E CON- EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.182.833/0001-14  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Jurídicos, conforme espe- descrições contidas no processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 02 do exercí- Valor: O valor contratual fica acrescido em R\$ 33.949,92 (trinta e três mil, novecentos e qua- reais e noventa e dois centavos), para pagamento em parcelas iguais de R\$ 2.829,16 (dois mil, vinte e nove reais e dezessete centavos) para os doze meses.  
Período: fica aditivado pra mais 12 (doze) meses, a partir de 18/04/2017  
Data da Assinatura: 21/03/2017

o sustentável e  
tivos de Desen-  
a interrelacional  
(é indispensável,  
mento Sustentá-  
o da Agenda de  
iz Bokora, a im-  
destacados;  
ndo, sobretudo  
s e homens em  
a sobrevivência  
assim como a  
cial aos direitos  
s de saneamen-  
água potável e  
ma ainda que  
enfrentam hoje  
es que todas as  
parte da solução  
problema, mas  
ser consideradas  
estudas não de-  
ão dos recursos,  
ração, reclamação,  
modelo de redu-  
o e eliminação  
e um modelo de  
guas residuais  
to modificar a  
tável; por isso,  
uma fonte alter-  
estudas podem  
anda crescente,  
adianta: "Fac-  
sagem da Unes-  
a Água.  
ocasião do Dia  
urban, na África  
esta quarta-feira  
relatório será di-  
o recurso inex-  
n o nome "Águas  
lente sem trata-  
o despejadas no  
guas residuais do  
2017, mais de  
os Recursos Hi-  
bre o Desenvól-  
dial das Nações  
rdo com o Rela-  
anta.  
a demanda por  
onar problemas  
guas residuais  
destaca a impor-  
o, a Ciência e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

## MEMORANDO INTERNO

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Data:** 08/08/2017

Prezado Senhores:

Encaminho solicitação da empresa Risel Combustíveis LTDA, referente a reequilíbrio financeiro, para análise e emissão do Parecer Jurídico, conforme pedido do setor.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Nathan L. G. Zanatta  
Setor de Licitação





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Ref.: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato Administrativo.

A empresa RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA., com sede na Estrada Pin. nº 7000, Chácara Fortaleza, na cidade de Paulínia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.677.860/0001-65, neste ato representada pela sua bastante procurador que este subscreve (já qualificado nos autos), com fundamento no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato administrativo assinado com esta municipalidade, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

A Requerente é a atual fornecedora de **Óleo Diesel S10** e **Óleo Diesel S500**, para esta municipalidade resultante do procedimento licitatório acima mencionado e vem executando o contrato administrativo regularmente, cumprindo suas estipulações integralmente.

Tendo em vista a atividade da Requerente de Transportador Revendedor Retalhista – TRR, regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, por meio da Portaria ANP 201 de 31 de dezembro de 1.999, com registro de autorização nº 3/08, tem necessariamente que adquirir seus produtos de empresa autorizada pela ANP com atividade de distribuidora de combustíveis.

Para a contratação com esta municipalidade a Requerente ofertou seu produto com parâmetro nos preços de aquisição junto a essas empresas, de acordo com a proposta comercial ofertada oportunamente no certame licitatório, e vem fornecendo ao valor unitário de **R\$ 2,88 (S500)** e **R\$ 2,98 (S10)**.

Diante das formalidades editalícias e em respeito à legislação pertinente as licitações públicas e contratos administrativos, bem como àquela que a Requerente está estritamente vinculada por meio de atos regulatórios, o preço ofertado e adjudicado no procedimento licitatório estabelecia um equilíbrio econômico-financeiro contratual entre as partes para aquela data, somente devendo ser revisado quando ocorrer fato superveniente, fato príncipe e, quando o evento ser posterior a formulação das propostas, elevação dos encargos e ausência de culpa da Contratada.

Ocorre, porém, que no dia 20 de julho de 2017 a requerente foi comunicada por seus fornecedores, sobre o aumento no preço do óleo diesel, aumento esse que se deve a alteração de alíquota de PIS/COFINS por meio do decreto nº 9.101/17, com vigência a partir de 21/07/2017, anunciado pelo Governo Federal e repassado aos consumidores.

O informativo da Petrobras Distribuidora, bem como as reportagens de diversos meios de comunicação, anexo comprovam que o aumento se deu na raiz de custo da Requerente, ou seja, pelo seu fornecedor e não em decorrência de seus custos financeiros, administrativos, frete, etc., razão pela qual, não há vínculo da Requerente com a causalidade do aumento e, muito menos culpa pela majoração de seus encargos.

Todos os demais itens que compõem o preço final do óleo diesel, como custos financeiros, operacionais, etc., não sofreram nenhuma alteração desde a homologação do certame à Requerente.

Assim fica claramente comprovado, pelo documento juntado, que a Requerente cumpre com todos os requisitos para requerer a esta municipalidade a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em vigência, senão vejamos:

1. Houve elevação dos encargos da Contratada;
2. O evento ocorreu após a formulação e apresentação das propostas;
3. É perfeitamente identificável o vínculo de causalidade entre o aumento do preço e a majoração dos encargos da Contratada;
4. Ausência de culpa da Contratada pela majoração de seus encargos.

Além dos requisitos de aceitabilidade para o presente pedido, a majoração do preço do óleo diesel foi um fato superveniente e imprevisível, pois os critérios utilizados pelas Refinarias e Distribuidoras não são de conhecimento da Requerente, muito menos lhe são repassadas qualquer tipo de informação que possa ser identificada como uma previsão de aumento, até mesmo por uma estratégia mercadológica dessas empresas.

A teoria da imprevisão é plenamente aplicada neste caso, uma vez que é possível constatar de forma objetiva os seguintes elementos:

- a) Imprevisibilidade do evento;
- b) Inimputabilidade do evento às partes;
- c) Grave modificação das condições do contrato;
- d) Ausência de impedimento absoluto;

A Requerente não tem nenhuma capacidade de prever a majoração do preço do óleo diesel a ser determinado por terceiro e, por esta razão, todos os requisitos para aplicação da teoria da imprevisão estão legitimamente comprovados.

É dever da Administração Pública a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo conforme prevê a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (CF/88)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...  
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...  
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.” (Lei 8.666/93)





Verificado o cabimento do presente pedido, as partes devem celebrar o respectivo Termo Aditivo de realinhamento do preço do óleo diesel, na forma que prevê a legislação.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando aléa econômica extraordinária e extracontratual." (Lei 8.666/93)

O realinhamento do preço se dará somente no preço de custo do produto de aquisição realizado pela Requerente, mantendo-se todos os outros custos que compõe o preço final, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

### ÓLEO DIESEL S500

Valor Atual	Preço Repassado pelo Governo Federal (PIS/COFINS)	Valor Reequilibrado
R\$ 2,88	R\$ 0,2280	R\$ 3,10

### ÓLEO DIESEL S10

Valor Atual	Preço Repassado pelo Governo Federal (PIS/COFINS)	Valor Reequilibrado
R\$ 2,98	R\$ 0,2310	R\$ 3,21



Diante de todo o exposto, presente os requisitos para comprovação da necessidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro, requer o realinhamento do preço no contrato administrativo, visando a alteração do preço unitário do Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 pela aplicação do aumento do Governo Federal e repassado pela PETROBRAS, restando o valor de R\$ 3,00 para R\$ 3,21 (Óleo diesel S10), e R\$ 2,90 para R\$ 3,10 (Óleo diesel S500).

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paulínia, julho de 2017.

---

RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA  
Leandro Moreira  
RG nº 30.680.992  
Procurador

São Paulo, 21 de julho de 2017.

**COMUNICADO**

Informamos as variações acumuladas dos preços dos produtos comercializados pela Petrobras Distribuidora S/A no período de 15/07/2017 a 21/07/2017, por base de suprimento:

**Produto : Diesel B 5500**

<u>Base</u>	<u>Resultado</u>	<u>Valor (R\$/L)</u>
São Paulo (BASPA)	Aumento	0,2280
Barueri (BAERI)	Aumento	0,2280
Guarulhos (BAGUAR)	Aumento	0,2280
São José dos Campos (BAVAP)	Aumento	0,2280
Cubatão (BACUB)	Aumento	0,2280
Paulínia (BAPLAN)	Aumento	0,2280
Bauri (BAURU)	Aumento	0,2280

**Produto : Diesel B 510**

<u>Base</u>	<u>Resultado</u>	<u>Valor (R\$/L)</u>
São Paulo (BASPA)	Aumento	0,2310
Barueri (BAERI)	Aumento	0,2310
Guarulhos (BAGUAR)	Aumento	0,2310
São José dos Campos (BAVAP)	Aumento	0,2310
Cubatão (BACUB)	Aumento	0,2310
Paulínia (BAPLAN)	Aumento	0,2310
Bauri (BAURU)	Aumento	0,2310

**Produto : Diesel Marítimo**

<u>Base</u>	<u>Resultado</u>	<u>Valor (R\$/L)</u>
Cubatão (BACUB)	Aumento	0,2280


**Motivos:**

- 1) Variações do custo de aquisição do Diesel "A" nas refinarias conforme tabelas divulgadas pela Petrobrás Brasileiro S/A com vigências em 15/07, 17/07, 18/07, 19/07, 20/07 e 21/07/2017.
- 2) Alteração de alíquota de PIS/COFINS por meio do decreto nº 9.101/17, com vigência a partir de 21.07.2017.

**Obs:**

- 1) Para a versão atualizada dos produtos acima citados foram aplicados os mesmos índices.
- 2) Os índices informados referem-se aos produtos comercializados apenas pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
- 3) Não nos responsabilizamos pelos valores aplicados por outras distribuidoras.

Atenciosamente,

  
Fábio Rodrigues Braga  
Assessor Comercial  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A



# Imposto sobre a gasolina dobrou e custará R\$ 0,89 por litro

Com alta de PIS e Cofins sobre combustíveis, valerá 1 litro e deve ficar R\$ 0,41 mais caro, repasse na consumidora e decisão de cada posto de combustível.

Gasolina deve ficar R\$ 0,41 mais cara com aumento de imposto

O aumento do imposto sobre os combustíveis pesará mais no bolso de quem abastecer o carro com gasolina. O PIS Cofins incidente sobre a gasolina mais que dobrou, passando de R\$ 0,38 para R\$ 0,79 por litro. Se a alta de impostos for repassada na íntegra para o consumidor, o litro da gasolina deverá ficar R\$ 0,41 mais caro no país.

Também pesa sobre a gasolina a Cide, que é uma contribuição, e custa R\$ 0,10 por litro. Na prática, os brasileiros vão pagar R\$ 0,89 de imposto por litro de combustível.

Governo assina decreto que aumenta imposto sobre combustíveis

## VELA DICAS DE COMO ECONOMIZAR COMBUSTÍVEL

A tributação sobre o diesel subirá em R\$ 0,21 e ficará em R\$ 0,46 por litro do combustível. Já a tributação sobre o etanol subirá R\$ 0,20 por litro.

O aumento será para as refinarias e importadores e, no caso do etanol, para produtores e distribuidores, e será repassado nos postos.

O anúncio foi feito nesta quinta-feira (20) e visa a equilibrar as contas públicas. O governo também anunciou um contingenciamento de despesas

de cerca de R\$ 5,9 bilhões;

O aumento da carga tributária sobre o combustível começa a valer nesta sexta (21).

Quilômetro rodado. Aumento de impostos sobre o combustível - Comparativo

Combustível	2017 (julho)		
	atual*	atual**	apreciação adicional estimada (em porcento)
Preço médio - Gasolina	0,4816	0,7725	5,991,81
Preço médio - Diesel	0,2300	0,4415	9,202,16
Preço médio - Etanol produção	0,1200	0,3300	17,500,00
Preço médio - Etanol distribuidor	0,2000	0,4000	10,000,00
Total			12,000,00

\* Preço médio atualizado em julho de 2017. \*\* Preço médio atualizado em julho de 2018.

Governo anuncia alta de tributos sobre combustíveis (Foto: Ministério da Fazenda)

Calculadora do Gr: Carro, táxi ou Uber? Veja o transporte com menor custo

## Repassa para o consumidor

A decisão de repassar o aumento de impostos para cada consumidor depende das distribuidoras de combustível, explica o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo (Sincopetro), José Alberto Gouveia.

Segundo ele, em geral, elas repassam a alta de impostos para o preço na bomba.

O Gr entrou em contato com a Petrobras e com a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica), que representa os produtores de etanol, e aguarda

posicionamento.

## Efeito nas contas públicas

De acordo com a equipe econômica, o aumento da tributação sobre os combustíveis irá gerar, durante o restante do ano de 2017, uma receita adicional de R\$ 10,4 bilhões para o governo federal.

Com a alta de tributos, o governo quer elevar a sua arrecadação. Já com o bloqueio, pretende reduzir ainda mais os gastos públicos. O objetivo das medidas é cumprir a meta fiscal de 2017, fixada em um déficit (despesas maiores que receitas) de R\$ 139 bilhões. A conta não inclui as despesas com pagamento de juros da dívida pública.

A arrecadação neste ano tem ficado abaixo da esperada pelo governo. No ano passado, quando estimou as receitas com impostos e tributos em 2017, o governo previa que a economia brasileira estaria crescendo em um ritmo mais acelerado, o que não ocorreu.

Com o novo corte, o contingenciamento total na peça orçamentária de 2017 ficará ao redor de R\$ 45 bilhões. Essa medida tende a afetar ainda mais os serviços públicos.

Segundo os ministros da Fazenda e do Planejamento, porém, o valor adicional do bloqueio, de R\$ 5,9 bilhões, "deverá ser compensado por receitas extraordinárias que ocorrerão ainda este ano."

Em maio, o governo já havia anunciado um corte de R\$ 42,1 bilhões no orçamento de 2017, também na tentativa de cumprir a meta fiscal. Depois, Hibernou parte desses recursos.

Com o orçamento apertado e os gastos limitados pela regra do teto, que começou a valer neste ano, o governo já reduziu investimentos e sofre para manter alguns serviços, como emissão de passaportes e refinanciamento das estradas.

A Petrobras mudou recentemente sua política de definição de preços dos combustíveis. As mudanças começaram em outubro do ano passado, quando a empresa passou a definir mensalmente o preço dos combustíveis na refinaria.

Antes disso, a decisão não tinha periodicidade definida e, em alguns momentos, a estatal foi criticada por ceder à pressão política na definição de preços.

Neste mês, a estatal passou a definir diariamente os preços cobrados pelo litro do diesel e da gasolina nas refinarias.

Além do preço praticado na refinaria, também influenciam o preço na bomba a carga tributária e a margem de lucro das distribuidoras de combustível.

Nas últimas seis semanas, o preço médio da gasolina na petrobras, de acordo com levantamento da Agência Nacional de Petróleo (ANP),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 043/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

PREGÃO N.º 03/2017

Revisão de Preços requerida pela Empresa RISEL COMBUSTIVEIS LTDA.

## DO FATO

A empresa RISEL COMBUSTIVEIS LTDA., requereu a revisão de preços do Pregão n.º 03/2017 em que se sagrou vencedora do certame, por apresentar o menor preço.

Assim, o pedido foi encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

## DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está disciplinado na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assim descrito:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também prevê a possibilidade de alteração do contrato, da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*“d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.*

Alega a empresa RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, contratada através do Pregão Presencial nº 03/2017 para fornecimento de óleo diesel S10 e óleo diesel S500, novo reequilíbrio do avençado por força da última majoração no preço promovida pela Petrobras, no mês de julho de 2017, cujo aumento se deve a alteração de alíquotas de PIS/COFINS por meio do Decreto nº 9.101/17, com vigência a partir de 21 de julho do corrente ano.

Assim, verifico preenchidos os quatro pressupostos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos de produção do contrato, e ausência de culpa da contratada.

## DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, **opino pelo deferimento do pedido** de Revisão de Preços requerido pela Empresa RISEL COMBUSTIVEIS LTDA.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 15 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402

## CAPÍTULO VIII

### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor.



### Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) ~~(VETADO)~~.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - ~~(VETADO)~~ (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º ~~(VETADO)~~

~~§ 6º~~ A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor de Licitação

**Assunto:** Inclusão de dotação Secretaria Municipal de Saúde.

Vimos através deste, autorizar Vossa Senhoria a efetuar os procedimentos cabíveis, para inclusão da conta abaixo relacionada ao Pregão 03/2017, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0006.2136 PISO ATENÇÃO BÁSICA - FR 495

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de consumo	3.3.90.30.00.00	79.363,57	01865	EA.495

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 07 de Novembro de 2017.



**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador